



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

**EXTRATO DA ATA DA 442ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 10h04min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília-DF. **Membros Presentes:** Aécio Prado Dantas Júnior, presidente; Carlos Rubens de Oliveira, vice-presidente da Câmara de Assuntos Administrativos; José Donizete Valentina, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Ana Tércia Lopes Rodrigues, vice-presidente Técnico; Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Desenvolvimento Operacional; Manoel Carlos de Oliveira Júnior, vice-presidente de Política Institucional; Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Vitória Maria da Silva, vice-presidente de Controle Interno; Adriano de Andrade Marrocos; Aguinaldo Mocelin; Brunno Sítonio Fialho de Oliveira; Fabiano Ribeiro Pimentel; Gercimira Ramos Moreira Rezende; Haroldo Santos Filho; José Gonçalves Campos Filho; José Domingos Filho (participação remota); Luana Aguiar Pinheiro Costa; Mateus Nascimento Calegari; Maria do Rosário de Oliveira; Palmira Leão de Souza; Rangel Francisco Pinto; Sebastião Célio Costa Castro, Sergio Faraco; Ticiane Lima dos Santos e Wellington do Carmo Cruz. **Conselheiros suplentes:** Aloísio Rodrigues da Silva; Angela Andrade Dantas Mendonça; Arleon Carlos Stelini; Cil Farney Assis Rodrigues; Ana Luiza Pereira Lima; Elias Dib Caddah Neto; Edneu da Silva Calderari; Erivan Ferreira Borges; Geraldo de Paula Batista Filho; Glaydson Trajano Farias; Heraldo de Jesus Campelo; Lucilene Florêncio Viana; Mônica Foester; Norton Thomazi; Roberto Schulze; Valmir Leôncio da Silva. **Ausências justificadas:** Andrezza Carolina Brito Farias, substituída pelo conselheiro Fabiano Ribeiro Pimentel. I – **EXPEDIENTES:** Às 10h04min, o **Presidente** deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** - A ata da quadringentésima quadragésima primeira Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada em 10 de dezembro de 2021. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 373ª (trecentésima septuagésima terceira) Reunião, em Brasília/DF,** realizada em 7 de fevereiro de 2022. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de recurso, **27 (vinte e sete)** processos com as seguintes decisões para homologação: **16 (dezesseis)** manutenções de penas dos Regionais; **9 (nove)** reformas das decisões dos Regionais; **2 (dois)** arquivados. Aprovado por unanimidade. II– **JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSOS EM DESTAQUE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2021/000885 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000010 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de acatar o pedido de embargo de declaração, para negar provimento mantendo o voto proferido anteriormente, que não afetam a decisão e que foram devidamente avaliados e mantendo a decisão, suspensão do exercício profissional para 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2021/001525 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2019/000020 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Item 4, alínea

"a" do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11; 2 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE; 2 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de acatar o pedido de embargo de declaração, para negar provimento ao recurso, mantendo a decisão, para o fato 1, multa no valor de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** – Prot. CFC: 2020/001321 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000092 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1-Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 2- Art. 25, alínea e do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Cassação do exercício Profissional e Censura Pública; 2-Suspensão do Exercício Profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, por não ficar caracterizada a incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública para os fatos 1 e 2. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/001849 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2021/000029 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e [REDACTED]. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de [REDACTED]. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/001848 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2021/000028 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e [REDACTED]. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de [REDACTED]. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2020/001044 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2019/000067 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Fato 1 - Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; Fato 2 - Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3 - Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2 - Suspensão do Exercício Profissional

pelo período de 6 (seis) meses e Censura Pública; 3 - Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública.

- Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado; 3 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional pelo período de 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, manter a pena de Cassação do Exercício Profissional e pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1, 2 e 3. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** – Prot. CFC: 2020/001304 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000086 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Alíneas “c” ou “f” do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/1; 2-Art. 25, alínea e do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2-Suspensão do exercício profissional de 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea “e”, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Prot. CFC: 2020/001735 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000354 – CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas “c” ou “e” ou “f” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de acatar o pedido de embargo de declaração, para no mérito dar provimento parcial, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, por não ficar caracterizada a incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2021/002028 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08338/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea “f” do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea “a”, 5 alíneas “b”, “g”, “i” e “k” do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do Exercício Profissional e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2021/001968 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000284 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea “c” do Art. 27, do item 5 alíneas “i” e “l” do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2- Alínea “f” do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea “a”, 5 alíneas “b”, “g”, “i” e “k” do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 3- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº

1.590/2020; 4-Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 3- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 4- Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 3- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 4- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, manter a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 4, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo e pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1, 2, 3 e 4. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **III ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CFC, Aécio Prado Dantas Júnior, encerrou a reunião às 11h40min. Extrato emitido por Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa  
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 31/10/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056717** e o código CRC **755950C1**.